

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167814**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 3167814, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 086342/3524402/2015
Endereço: RUA ARKANSAS, 167
Número CTPI: 3086308
Bairro: JARDIM FLÓRIA
Município: JACAREI
Proprietário: MONDEC CONSTRUTORA LTDA
Responsável pelo Uso: MONDEC CONSTRUTORA LTDA
Responsável Técnico: EDUARDO ARAGAO GULHON LOURES
CREA/CAU Nº: 74177
Área Total: 2965,94
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 21,50
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 25/02/2022

Requerimento do Interessado:

Conforme será esclarecido na Motivação da CTUI, a edificação em questão se encontra com problemas construtivos em relação a tomada de ar do sistema de pressurização de escadas, uma vez que não foi observado na época da aprovação do projeto e nem nos processos de vistoria subsequentes. Portanto seguem as argumentações, plantas e fotos para análise e solução dos problemas apresentados, uma vez que a CTPI alegou condições não condizentes com o estabelecido, nem mencionou mitigações para ajustes justos e em prol da segurança.

3. Conclusão da Comissão Técnica

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167814**

1. Trata-se de edificação que possui ocupação principal “Residencial multifamiliar”, divisão "A-2", área 2.965,94 m², altura 21,50 m.
2. Considerando que, conforme CTPI nº 3086308, o pedido do Responsável foi indeferido, sendo que o parecer relata que o sistema de pressurização não havia sido previsto na edificação na época da aprovação do Projeto Técnico (PT), foi apresentada planta para análise daquela Comissão, constando o motoventilador instalado na cobertura da edificação, e não como preconiza o subitem 5.3.2, letra “b” da Instrução Técnica (IT) nº 13/2004, referente à tomada de ar do sistema de pressurização de escadas para edificações novas.
3. Considerando que o Responsável apresentou argumentação para esta Comissão, de que desde a apresentação inicial do projeto em 2011, já haviam em plantas aprovadas referenciando a previsão do sistema e desde a primeira aprovação do AVCB, o sistema já se encontrava na edificação, devidamente instalado.
4. Considerando que o Responsável relata também que, acerca da não previsão da simbologia dos detectores de fumaça nas plantas do projeto aprovado, de fato foi uma inobservância da época da aprovação, porém, também já se encontravam instalados.
5. Foi verificado que o PT nº 086342/3524402/2015, anteriormente numerado como 1112/0022/2011, encontra-se em “comunique-se” de vistoria técnica, sendo que:
 - 5.1. foi possível constatar no Projeto N° 1112/00022/11 indicações do sistema de pressurização de escadas, tais como a previsão da casa de máquinas do sistema de pressurização de escadas no pavimento cobertura/casa de máquinas (fl. 2/5), informações da ventilação forçada mecanicamente, em detalhe esquemático e duto de ventilação mecânica da escada;
 - 5.2. foi argumentado que a única hipótese do referido projeto ser aprovado na época seria por meio de pressurização de escada, uma vez que, dada as concepções estruturais e arquitetônicas do edifício, esta seria a única opção válida pelas normas, pois a escada não possuía comunicação com o exterior (não haviam janelas para enquadrá-la em escada enclausurada protegida), não haviam antecâmaras (não sendo possível enquadrá-la em escada enclausurada à prova de fumaça), a escada não era aberta, uma vez que ela é constituída no núcleo da edificação, restando assim a única opção por escada pressurizada, no mais seria um projeto em não conformidade por falta de proteção na escada;
 - 5.3. foi verificado por meio dos registros fotográficos apresentados que os componentes do sistema de pressurização de escadas se encontram de fato, existentes na edificação, tais como a ligação elétrica independente para o sistema, as botoeiras de acionamento do sistema, o grupo motoventilador, as grelhas de insuflação etc.;
 - 5.4. foi proposta a apresentação e a instalação do sistema de pressurização tal como preconiza o subitem 5.3.2.2 da IT 13/2019, critérios de instalação do sistema para edificações existentes.Diante das considerações elencadas, a Comissão Técnica de Última Instância decide pelo deferimento do pedido, porém, o Projeto Técnico deve ser substituído e apresentado para apreciação do sistema e demais medidas mediante nova análise regular, podendo atender aos critérios do subitem 5.3.2.2 da IT 13/2019.

4. Homologação

O Comandante do Corpo de Bombeiros homologou a conclusão da CTUI nº 3167814.

Jacarei, 28 de Abril de 2022

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 3167814**

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".